



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcínópolis



RESULTADO DO PREGÃO Nº. 021/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018.

EMPRESA VENCEDORA: EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA CNPJ: 27.546.051/0001-70, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para administração Pública, objetivando Contratação de empresa para a prestação de serviços

de carpintaria, para atender a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público consoante este EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação.

Alcínópolis – MS, 19 de Abril de 2018.

(a.) WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

RESULTADO DO PREGÃO Nº. 022/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018.

EMPRESA VENCEDORA: BENTO NUNES DE FREITAS CNPJ: 26.396.917/0001-60, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para administração Pública, objetivando Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, em construção civil em alvenaria em geral incluindo hidráulica e parte elétrica, para atender a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público consoante este EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação.

Alcínópolis – MS, 23 de Abril de 2018.

(a.) WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

# PARALISIA INFANTIL.

Tem que vacinar, não pode bobear.





DECRETO Nº 35, DE 03 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre normas e procedimentos para os registros de ponto dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 77, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no controle de frequência dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de apuração de frequência dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul como forma de assegurar seus direitos;

CONSIDERANDO a busca por maior eficiência na Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas e procedimentos para o registro de ponto dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, disciplinando o controle de frequência.

Art. 2º – Os servidores públicos abrangidos por este Decreto deverão registrar diariamente as respectivas frequências, constituindo dever funcional, devendo ser consignado os horários reais de entrada e saída do local de lotação, sob pena de incorrer em eventual ilícito administrativo, caso insira informação inverídica.

§ 1º – Incorrerá em falta grave, apurada por meio do devido processo administrativo, passível de penalidade disciplinar, nos termos da lei, o servidor que proceder ao registro da frequência de outrem.

§ 2º – Os servidores que executam serviços externos estarão, também, obrigados à comprovação diária de sua frequência perante seus superiores, a quem incumbe a fiscalização por meio da avaliação dos trabalhos produzidos, sem dispensa do devido registro de ponto.

Art. 3º – A falta de registro da frequência implicará na caracterização de falta ao serviço, com a decorrente perda dos vencimentos proporcionais aos dias faltosos.

Parágrafo Único. No caso de sucessivas e injustificadas ausências de registro de frequência, caberá aplicação de penalidade disciplinar, por meio de devido processo administrativo disciplinar, por inobservância do dever funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – Os servidores públicos que viajarem a serviço, ou que se ausentarem por motivo de saúde, são obrigados a apresentar ao superior imediato, até 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno, o relatório da viagem, ou atestado médico, que servirá como comprovante da frequência.

Art. 5º – Para efeito deste Decreto considera-se como superior imediato os Secretários Municipais a qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal poderá delegar competência a um de seus subordinados para o exercício da função de fiscalização e controle de frequência dos servidores que estiverem sob a sua responsabilidade.

Art. 6º – O horário de trabalho é comum a todos os servidores, exceto àqueles que, por conveniência do serviço, cumprem jornada especial de trabalho, determinada pela Administração, relativamente às atividades e serviços que, pela sua natureza, exijam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e de plantões.

§ 1º – A jornada de trabalho comum é estabelecida, nos dias úteis de 2º (segunda) a 6ª (sexta-feira), no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 2º – Para registro da frequência será tolerado o registro no máximo em 15 (quinze) minutos do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º – Atraso superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos, em cada turno de trabalho, acarretará a perda de 50% (cinquenta por cento) do valor inerente ao período trabalhado.

§ 4º – Para o registro da frequência após o horário final da jornada de trabalho, deverá o servidor, obter autorização expressa, antecipada, do Chefe imediato.

Art. 7º – Nenhum servidor público municipal será incluído na folha de pagamento sem que haja comprovação de sua frequência.

Art. 8º – As unidades administrativas desta Administração Municipal deverão encaminhar impreterivelmente até o dia 21 (vinte e um) de cada mês ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o registro de frequência dos servidores que realizar carga horária excedente (hora extra), ou inferior (dedução) a exigência em função de seu cargo, deverá ser informado ao órgão de recursos humanos, os demais registros de frequência deverão ser arquivados nas respectivas secretarias que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 9º – Quando a ocorrência de faltas ensejar dedução na remuneração do servidor, o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal processará os descontos na folha de pagamento no mês inerente ao registro de frequência, ou no mês subsequente, nos casos em que já estiver sido encaminhada a frequência correspondente ao mês do registro.

Art. 10. O Órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal deverá arquivar o controle de registro por no mínimo:

- a) 1 – (um) ano em meio físico;
- b) 5 – (cinco) anos em meio digital.

Art. 11. Para a configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, serão computados os dias de sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

Art. 12. Somente serão consideradas as horas extras de trabalho, se houver a prévia autorização do titular do Órgão ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 13. Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos dos servidores que, injustificadamente, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro da frequência.

Art. 14. Os servidores lotados em mais de uma unidade administrativa, deverão proceder o registro de frequência em todas aquelas em que o mesmo presta serviços.

Art. 15. Aos servidores em geral, cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e às chefias o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 16. Todas as ocorrências e informações não tratadas neste Decreto, que possam interferir na frequência do servidor, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 21 (vinte e um) de cada mês para a solução da demanda.

Art. 17. Excetua-se do registro de frequência de que trata este Decreto, os Agentes Políticos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, bem como, os membros da Advocacia Pública Municipal os quais, nos termos das Súmulas nº 09 e 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, exercem atividade intelectual que demanda flexibilidade de horário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá até o dia 30/05/2018 enviar esforços, no sentido de dotar as unidades administrativas de condições necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
Diretor Responsável:  
DUPRÉ GARCIA COELHO  
Diretor de Composição e Diagramação:  
SILVESTRE DE CASTRO  
Revisão:  
NELI JUSTINA PEREIRA  
CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678  
Redação e Administração:  
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
Celular: (0xx67) 98131-8803  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556  
Filial da AGRUJORN - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNIJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 09047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C  
LTD. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -  
SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.  
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME  
CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº044/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de carpintaria, para atender a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA a adjudicação conforme termos transcritos na mesma Comissão permanente de Licitações, referente ao Processo supra citado, em favor do(s) vencedor(s), relacionados no Mapa de Apuração deste processo, seguindo as condições estipuladas em sua proposta.

Não havendo interposição de recursos, determino ao Departamento de Compras, que de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunique ao participante vencedor, certifique o setor de contabilidade.

Após as providencias cabíveis, arquite se o processo licitatório.

Relação do Ganhador Homologado: Total

EMPRESA VENCEDORA: EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA

VALOR: R\$ 145.000,00

Alcinópolis – MS, 19 de Abril de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Alcinópolis

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, através do prefeito municipal, senhor Dalmy Crisostomo da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

A  
D  
J  
U  
D  
I  
C  
A

R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, a (s) proposta(s) da(s) empresa(s): EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA – CNPJ: 27.546.051/0001-70, no valor de R\$ 145.000,000 (Cento e Quarenta Cinco Mil Reais) declarada(s) vencedora(s) do certame licitatório, na modalidade de Pregão Nº. 0021/2018, para contratação de empresa especializada

em serviços de carpintaria, em atendimento a solicitação da secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

ALCINÓPOLIS – MS, 19 de Abril de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº045/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, em construção civil em alvenaria em geral incluindo hidráulica e parte elétrica, para atender a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA a adjudicação conforme termos transcritos na mesma Comissão permanente de Licitações, referente ao Processo supra citado, em favor do(s) vencedor(s), relacionados no Mapa de Apuração deste processo, seguindo as condições estipuladas em sua proposta.

Não havendo interposição de recursos, determino ao Departamento de Compras, que de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunique ao participante vencedor, certifique o setor de contabilidade.

Após as providencias cabíveis, arquite se o processo licitatório.

Relação do Ganhador Homologado: Total

EMPRESA VENCEDORA: BENTO NUNES DE FREITAS

VALOR: R\$ 78.000,00

Alcinópolis – MS, 23 de Abril de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Alcinópolis

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, através do prefeito municipal, senhor Dalmy Crisostomo da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

A  
D  
J  
U  
D  
I  
C  
A

R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, a (s) proposta(s) da(s) empresa(s): BENTO NUNES DE FREITAS – CNPJ: 26.396.917/0001-60, no valor de R\$ 78.000,000 (Setenta E Oito Mil Reais) declarada(s) vencedora(s) do certame licitatório, na modalidade de Pregão Nº. 022/2018, para contratação de empresa especializada em serviços de carpintaria, em atendimento a solicitação da secretaria de Viação, Obras e Serviços Público.

ALCINÓPOLIS – MS, 23 de Abril de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



**DECRETO Nº 36/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a substituição de integrantes da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis/MS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de substituir os integrantes da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis/MS, nomeados através do Decreto nº 30/2016, de 09 de junho de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam substituídos os seguintes integrantes da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis/MS, quais sejam:

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Substitui-se o(a) Sr(a). **Paulina Luiz de Oliveira**, pelo(a) Sr(a). **Eucione Batista Messias Carrijo**;

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Substitui-se o(a) Sr(a). **Edneuzza Furtado do Santos**, pelo(a) Sr(a). **Lázara Jaqueline Barbosa Borges**;

**Art. 2º** Fica criada e acrescentada a seguinte categoria de representatividade: **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, representada pelo(a) Sr(a). **Lucimar de Souza Rocha**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário do **Decreto nº 30/2016, de 09.06.2016**.

Alcinópolis/MS, 03 de maio de 2018.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



## ANEXO ÚNICO

### DECRETO Nº 36/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

(Composição Atual da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis/MS)

- Executivo - **Dalma Crisóstomo da Silva;**
- Secretaria Municipal de Saúde - **Lázara Jaqueline Barbosa Borges;**
- Secretaria Municipal de Assistência Social - **Eucione Batista Messias Carrijo;**
- Secretaria Municipal de Educação - **Jesus Aparecido de Lima e Lilian Flávia Müller;**
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - **Lucimar de Souza Rocha.**



**AVIDA  
É MAIS FORTE  
QUE A AIDS.**





**TODOS CONTRA  
A DENGUE**

**DENGUE  
AQUI NÃO!**

